

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.918 - EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.063/2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, IV da Lei Orgânica do Município, e com vistas a Lei 14.063/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As disposições deste Decreto aplicam-se à Administração direta do Município de Jequié e às entidades da Administração indireta regidas pelo regime de direito público, observadas suas peculiaridades.

Parágrafo único - As entidades da Administração indireta regidas pelo regime de direito privado, órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas do Município, observarão, no que couber, às regras previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO USO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - Os atos processuais eletrônicos

Art. 2º - O uso de meio eletrônico na tramitação dos processos administrativos para comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente, na forma estabelecida neste decreto.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - **meio eletrônico**: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - **transmissão eletrônica**: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - **assinatura eletrônica**: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

- a) com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) assinatura cadastrada obtida perante a Administração Pública Municipal, cujos locais serão divulgados no Diário Oficial e na página principal da Prefeitura Municipal e do sistema de processo eletrônico;

IV - **sistema**: conjunto de rotinas e procedimentos informatizados criados para produzir efeitos de tramitação processual a partir de operação nele realizada;

V - **ambiente digital**: local próprio de armazenamento e processamento de informações processuais realizadas por meio eletrônico.

Art. 4º - A prática de atos processuais por meio eletrônico será admitida mediante uso de assinatura eletrônica digital ou cadastrada, sendo obrigatório o prévio credenciamento na Administração.

Parágrafo 1º - O credenciamento será realizado mediante procedimento no qual seja assegurada a inequívoca identificação do interessado, conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo 2º - Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, identificação e autenticidade das comunicações.

Art. 5º - Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema, que fornecerá o respectivo protocolo eletrônico, gerando confirmação da prática do ato.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo 1º - Quando a petição for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Parágrafo 2º - Se a transmissão se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo previsto no § 1º deste artigo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 6º - Os atos de comunicação dirigidos ao administrado credenciado, serão realizados por meio eletrônico no sistema do respectivo órgão ou entidade.

Art. 7º - Todas as comunicações oficiais, que transitem entre órgãos da Administração, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

SEÇÃO II - Sistema de processo eletrônico

Art. 8º - A Administração poderá desenvolver sistema eletrônico para os processos administrativos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e o acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único - Para a plena operacionalização do sistema eletrônico, a Administração deverá manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para protocolo eletrônico de peças processuais.

Art. 9º - No processo eletrônico, todas as intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

Parágrafo 1º - As intimações, notificações e remessas, que viabilizem o acesso ao sistema da integralidade do processo correspondente, terá efeito legal de vista dos autos pelo destinatário.

Parágrafo 2º - Quando, por motivo técnico, for inviável a realização de atos de comunicação por meio eletrônico, esses atos processuais poderão ser praticados digitalizando-se o documento físico.

Art. 10 - O envio de petições de qualquer natureza em formato digital pode ser feito diretamente pela parte ou seus representantes legais, sem necessidade da participação do órgão administrativo, hipótese em que o

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

recebimento dar-se-á de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

Art. 11 - Os documentos produzidos eletronicamente e os digitalizados, recebidos com garantia da origem e de identificação inequívoca de seu signatário, na forma estabelecida neste decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada a arguição de falsidade motivada e fundamentada de adulteração, antes ou durante o processo de digitalização, na forma estabelecida em Lei.

Parágrafo 1º - Os documentos digitalizados, anexados ao processo eletrônico, estarão disponíveis para acesso exclusivamente por meio da rede externa para as respectivas partes processuais, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça.

Parágrafo 2º - Tratando-se de cópia digital de documento relevante à instrução do processo, a autoridade competente poderá determinar o seu depósito, na forma deste Decreto.

Art. 12 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico, na forma deste Decreto.

Parágrafo 1º - Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outro órgão, poder ou instância superior, que não disponham de sistema compatível, deverão ser impressos em papel e autuados, seguindo a tramitação estabelecida para os processos físicos.

Parágrafo 2º - A digitalização de autos em mídia, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o desejo de manterem a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 13 - A Administração poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e documentos necessários à instrução do processo.

Parágrafo único - O acesso aos dados e documentos, de que trata este artigo, dar-se-á por qualquer meio tecnológico disponível, preferencialmente o de menor custo, considerada sua eficiência.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 14 - O uso de meio eletrônico na tramitação dos processos administrativos para comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal, observando a conveniência e oportunidade administrativas, promoverá a implantação do uso da tecnologia de informação e comunicação no processo administrativo.

Parágrafo 2º - Caberá à Prefeitura Municipal fornecer recursos de infraestrutura e serviços de tecnologia de informação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas.

Parágrafo 3º - Para a plena operacionalização do sistema de processo eletrônico, a Prefeitura Municipal deverá divulgar em até 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto, cronograma de instalação de equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores que estarão à disposição dos interessados para protocolo eletrônico de peças processuais e documentos, nas diversas unidades da Administração Pública aptas a recebê-los, visando democratizar o acesso.

Art. 15 - A prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico será admitida mediante a utilização de assinatura eletrônica, nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - assinatura cadastrada obtida perante a Administração Pública Municipal, cujos locais serão divulgados no Diário Oficial e na página principal da Prefeitura Municipal de Jequié, e do sistema municipal de processo eletrônico.

Art. 16 - A assinatura eletrônica cadastrada exigirá o encaminhamento eletrônico da documentação obrigatória a ser inserida pelo interessado no sistema eletrônico de tramitação de documentos e processos a ser adotado pela Prefeitura Municipal para a realização do cadastramento, o qual será liberado por servidor público estatutário ou empregado público, especificamente designados para esta atividade, após a verificação da documentação anexada pelo requerente ao sistema composta pelos os seguintes documentos originais:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - para pessoa física: documento de identidade oficial com fotografia e indicação do CPF e comprovante de residência;

II - para advogados: documento de identificação profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - para pessoa jurídica, empresa individual de responsabilidade limitada e entes despersonalizados ou pessoas jurídicas por equiparação para efeito de CNPJ: cartão do CNPJ, contrato, estatuto social ou ata de reunião ou assembleia regularmente convocadas e documentos indicados no inciso anterior para o representante legal ou o procurador com poderes específicos para cadastramento de assinatura.

Parágrafo 1º - Após a confirmação da identidade, mediante conferência dos documentos postados eletronicamente no sistema pela Prefeitura Municipal, de total responsabilidade do usuário que solicitou o cadastro quanto à autenticidade e veracidade da documentação obrigatória inserida no sistema por servidor público estatutário efetivo ou empregado público designados, o interessado digitará sequências de caracteres que corresponderão a sua assinatura cadastrada e seu automático credenciamento, na forma exigida pelo sistema de processo eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo 2º - O cadastramento da assinatura perante a Administração Pública implica no credenciamento prévio no sistema de processo eletrônico, com todos os efeitos dele decorrentes, conforme estabelecido em termo de uso e política de privacidade disponível no sistema no ato do cadastramento de novo usuário, o qual é de "aceite" obrigatório para a conclusão do cadastro e liberação de acesso ao sistema, devendo o mesmo estar disponível para impressão do interessado com advertência de que esta opção exclui outras formas de tramitação e comunicação processual, contagem de prazos e exigências técnicas para sua utilização.

Art. 17 - O credenciamento prévio dos interessados portadores de assinatura eletrônica digital com certificado digital será realizado diretamente mediante acesso à página própria do sistema do processo eletrônico, destinada ao seu registro e meio de acesso ao sistema.

Art. 18 - Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema, que fornecerá o respectivo protocolo eletrônico, gerando confirmação da prática do ato, mediante o uso da solução nacional de carimbo do tempo ou solução equivalente que seja uniforme para todos os órgãos e entidades administrativas descentralizadas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

6

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo 1º - Para efeito de aferição da tempestividade do envio de petição por meio eletrônico para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas aquelas cujo início da transmissão ocorra até às 23:59:59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do seu último dia.

Parágrafo 2º - O sistema do processo eletrônico deverá ser capaz de identificar com precisão o momento do início e fim da transmissão do ato que vise atender prazo processual, servindo para aferição da tempestividade o momento inicial.

Parágrafo 3º - Se a transmissão se tornar indisponível, por qualquer lapso de tempo, por motivo técnico do sistema do processo eletrônico, o prazo previsto no parágrafo §1º deste artigo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Parágrafo 4º - Na hipótese do §3º deste artigo incumbe à PREFEITURA MUNICIPAL publicar na rede mundial de computadores, tão logo seja possível, aviso de falha ou interrupção do sistema do processo eletrônico, que contenha, no mínimo, dia, hora, minuto e segundo do início da falha ou interrupção e previsão de retorno à normalidade, lançando, ainda, certidão do fato em todos os processos eletrônicos afetados.

Parágrafo 5º - Quando o postulante ou terceiro interessado suscitar dúvida sobre a disponibilidade do sistema do processo eletrônico caberá à PREFEITURA MUNICIPAL fornecer os elementos comprobatórios da normalidade ou não do sistema.

Art. 19 - No âmbito de suas competências legais, o Tribunal de Contas do Município, a Procuradoria Geral do Município, a Auditoria Geral do Município e a Corregedoria Geral do Município terão acesso ao sistema do processo eletrônico e aos feitos que nele tramitam, na forma de norma administrativa a ser expedida pelo dirigente máximo de cada um desses órgãos.

Art. 20 - Os atos processuais e documentos que não estejam acobertados pelo sigilo serão plenamente disponíveis para acesso, leitura, cópia e armazenamento privado por advogado cadastrado no sistema de processo eletrônico regulado por este Decreto, independentemente de prévia justificativa, devendo o sistema gerar arquivo de registro dos acessos para efeitos estatísticos e eventual apuração de violação do sistema.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

7

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 21 - Quando, por motivo técnico, for inviável a realização de atos de comunicação por meio eletrônico, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias disciplinadas em Lei, digitalizando-se o documento físico ou por outro meio que atenda aos fins do ato que se pretenda praticar.

Art. 22 - A Administração não poderá se recusar a receber qualquer documento eletrônico em virtude do seu formato ou tamanho, de modo a cumprir as garantias constitucionais do processo, devendo, para tanto, adotar as medidas cabíveis de conversão para formato e tamanho preferenciais de arquivo.

Parágrafo 1º - A Administração deverá divulgar os formatos e tamanhos de arquivos preferenciais no ambiente onde funcionar o sistema de processo eletrônico e no Diário Oficial, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando permanentemente indicado no ambiente virtual.

Parágrafo 2º - Na hipótese do formato ou tamanho do documento eletrônico demandar modificações no sistema de processo eletrônico, o processo seguirá seu regular trâmite, sem suspensão, exceto quando for imprescindível o acesso ou conhecimento da peça ou documento encaminhado em formato ou tamanho não preferencial, cabendo ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio, fornecer todas as informações e meios que dispuser para torná-lo acessível à Administração e interessados, sob pena de responder pela demora no andamento e conclusão do processo.

Parágrafo 3º - A Administração, ao realizar a conversão do arquivo em formato ou tamanho não preferencial para um formato ou tamanho preferencial, deverá manter íntegro o arquivo original, arquivando-o juntamente com o documento convertido no mesmo local, mantendo-os disponíveis para acesso a todos os interessados, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

Parágrafo 4º - No curso do prazo previsto no § 2º e durante o tempo necessário para conversão do arquivo, a Administração manterá aviso no respectivo processo, de leitura preliminar, indicando que existe um arquivo em fase de conversão, o endereço virtual onde pode ser encontrado, seu nome, tamanho e formato.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

8

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 23 - Na hipótese de apresentação de cópia digital, devidamente certificada digitalmente, de documento relevante à instrução do processo, a autoridade competente poderá determinar a sua juntada mediante acesso e termo assinado com certificado digital, sendo intimada a parte de sua juntada.

Parágrafo único - Sempre que a autoridade administrativa promover a juntada de documento digitalizado deverá ser gerado aviso no processo para que todos os interessados tenham conhecimento, exceto se estiver protegido por sigilo, hipótese em que apenas o aviso estará disponível, que permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do regular trâmite processual.

Art. 24 - A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico, na forma prevista na tabela de temporalidade de cada órgão de origem do processo, salvo se existir norma geral aplicável para toda Administração municipal.

Art. 25 - A digitalização de autos em mídia, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores e interessados para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre a vontade de manterem a guarda de algum dos documentos originais.

Art. 26 - A destruição de documentos e autos em meio físico somente poderá ocorrer após a sua digitalização, obedecido o disposto nos artigos 24 e 25 deste Decreto.

Art. 27 - Em caso de impressão, no todo ou em parte, do processo digital, deverá ser mantido no sistema de processo eletrônico registro, disponível para todos, que contenha as seguintes informações: motivo da impressão, trechos impressos, nome e cadastro do responsável pela impressão e data e hora da impressão.

Art. 28 - Os atos de comunicação processuais no sistema de processo eletrônico dirigidos para a parte cadastrada no sistema do processo eletrônico somente ocorrerão mediante envio de intimação ou notificação eletrônica.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 22.918 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO